

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**



**CONVÊNIO Nº 55 , QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE CLUBES E O GRÊMIO  
NÁUTICO UNIÃO.**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade **GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 92.841.279/0001-54 com sede na Rua João Obino, 300 – Porto Alegre/RS doravante denominada **CONVENIENTE**, representado pelo Presidente, Francisco Miguel Schmidt, casado, portador do RG: 1010887212 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 095.877.130-87 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva – EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 00013 020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “Aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos objetivando a formação de atletas nas modalidades olímpicas de basquete, remo e vôlei e paraolímpicas de esgrima e natação”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Sub cláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

#### II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à

CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;

i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;

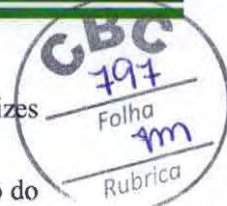
k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;

l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;

q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;

s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;

t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;

w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

z) assim como:

798  
Folha  
7m

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

799  
Folha  
4m  
Rubrica

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 2.684.148,86 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)** constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente nº 1915 - 9, Agência 0911 Operação 003 – Caixa Econômica Federal**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da ‘Ordem de Início’ para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

**Subcláusula Segunda.** A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

**Subcláusula Terceira.** A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quarta** – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

**Subcláusula Segunda.** Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

**Subcláusula Terceira.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**Subcláusula Quarta.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quinta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o

801  
Folha  
m  
Rubrica



número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

**Subcláusula Sexta.** Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

**Subcláusula Segunda.** Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

**Subcláusula Terceira.** Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Quarta.** Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Subcláusula Primeira.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

**Subcláusula Segunda.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Terceira.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

**Subcláusula Quarta.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

**Subcláusula Sexta.** De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENIENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

**Subcláusula Sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;
- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;

VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;

VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;

IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;

X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do convenente;

XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

I – instrumentos de contrato firmado, se houver;

II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;

III – edital do processo seletivo divulgado;

IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;

V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;

VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

805  
Folha  
m  
Rubrica

CBC  
806  
Folha  
m  
Rubrica

**Subcláusula Quarta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

**Subcláusula Quinta.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**Subcláusula Sétima.** A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**Subcláusula Oitava.** A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Nona.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única** – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II – quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Segunda.** A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

**Subcláusula Primeira.** A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o

cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

**Subcláusula Segunda.** Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

**Subcláusula Terceira.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

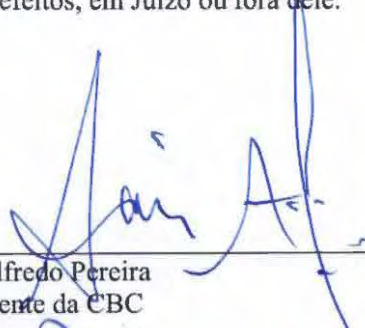
CBC  
809  
Folha  
m  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

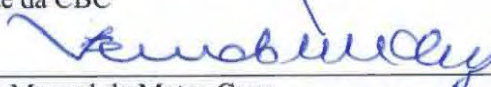
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

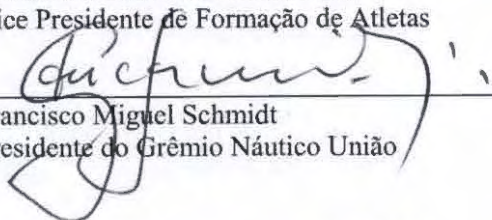
Campinas, 23 de dezembro de 2015.



Jair Alfredo Pereira  
Presidente da CBC




Fernando Manuel de Matos Cruz  
Vice Presidente de Formação de Atletas



Francisco Miguel Schmidt  
Presidente do Grêmio Náutico União

Testemunhas:



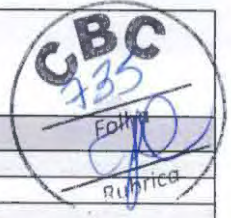
Joel Prates Pedroso - 340.031.000-00



Cristal Porfírio  
CPF: 120.326.087-31



**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
DADOS CADASTRAIS**



**Entidade Proponente:** GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO **CNPJ:** 92.841.279/0001-54

**Endereço:** RUA JOÃO OBINO, 300

**Cidade:** PORTO ALEGRE **UF:** RS **CEP:** 90.470-150

**DDD/Telefones (com e cel):** (51) 3025-3877 / (51) 8118-1839 **Home page:** [www.gnu.com.br](http://www.gnu.com.br) **E-mail:** [projetosesportivos@gnu.com.br](mailto:projetosesportivos@gnu.com.br)

**Dirigente:** FRANCISCO MIGUEL SCHMIDT **Identidade/Órgão Expedidor:** 1010887212/SSP/RS **CPF:** 095.877.130-87 **Estado Civil:** CASADO

**Cargo/Função:** Presidente **DDD/Telefones (com e cel):** (51) 3025-3802 **E-mail:** [diretoria@gnu.com.br](mailto:diretoria@gnu.com.br) **Período de Mandato:** 01/01/2015 a 01/01/2017

**Endereço Residencial:** Rua Barão do Cotegipe, 365/501

**Cidade:** PORTO ALEGRE **UF:** RS **CEP:** 90540-020

**1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Responsável pelo Projeto:**

**Nome:** Luciana Miotto de Oliveira **Identidade/Órgão Expedidor:** 5037213807 **CPF:** 638.108.910-53

**E-mail:** [projetosesportivos@gnu.com.br](mailto:projetosesportivos@gnu.com.br) **Telefone(s):** (51) 3025-3835

**1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICÍPES**

**Nome:** **CNPJ:**

**Endereço:** **Cidade:** **UF:** **CEP:**

**DDD/Telefones:** **Home page:** **E-mail:**

**1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Título do Projeto Olímpico:** Grêmio Náutico União, formador de atletas olímpicos e paraolímpicos - I  
**Título do Projeto Paraolímpico:**

<b>Duração do Projeto:</b>	<b>(dd/mm/aa)</b>	<b>Início</b>	
		<b>Término</b>	
		<b>Vigência</b>	12 meses

**Identificação do Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos objetivando a formação de atletas nas modalidades olímpicas de basquete, remo e vôlei e paraolímpicas de esgrima e natação.

**Área de abrangência do Projeto:**  
Nacional ( X ) Regional ( ) Estadual ( ) Municipal ( )

**Justificativa da Proposição:**  
O Grêmio Náutico União tem por finalidade a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades esportivas, bem como a formação e aprimoramento de atletas olímpicos e paraolímpicos, conforme consta em seu estatuto. Através da aquisição de equipamento e materiais, o GNU modernizará e aperfeiçoará o atendimento na formação de atletas, melhorando a estrutura de treinamento, o acompanhamento médico e fisioterapêutico além dos materiais de treino e competição, o que refletirá não somente nos resultados, mas também na ampliação da participação do GNU na formação de novos atletas.  
Com a aquisição dos novos pisos para atender as modalidades de vôlei e basquete, poderemos proporcionar melhores condições de treinamento aos atletas de iniciação esportiva e categorias de base destas modalidades. Os treinamentos em um piso mais moderno, com absorção de impacto, trarão para estes atletas, ainda em fase de crescimento e desenvolvimento, menor risco de lesões, melhor desempenho e consequentemente resultados positivos, o que estimula o seguimento esportivo. Os pisos existentes hoje em ambos ginásios não possuem nenhuma característica de prevenção e proteção ao atleta, mantidos com melhorias e cuidados, possuem somente o assentamento da lâmina de madeira no piso de concreto, além de seu longo período de uso, como por exemplo o Palácio dos Esportes, colocado há mais de 50 anos. Também a solicitação do piso emborrachado para o Remo, pois adquirimos através do Ministério dos Esportes, novos equipamentos de musculação para os atletas, porém estes estão ainda sob o piso de cimento, somente pintado. Este piso além de proteger o atleta, diminui impacto dos treinos físicos. Também adquirindo as tabelas de basquete poderemos otimizar os treinamentos destas equipes com divisão dos espaços e horários, além de adaptar a estrutura destas às características físicas de cada grupo de atletas; ampliando, qualificando e estimulando a participação dos jovens nestas modalidades.  
A aquisição de equipamentos diversos e materiais para atender as modalidades paraolímpicas de esgrima e natação, vem de encontro com a proposta do clube na iniciação esportiva de para- atletas, visando a inclusão, a reabilitação e a realização do sonho de muitos em serem desportistas. Esta iniciação já vem a um período de 10 anos na esgrima, através do trabalho voluntário e alguns técnicos e a participação do clube cedendo materiais, equipamentos e espaços para os treinamentos. Esta parceria entre o GNU e ASASEPODE, oficializou-se no período em que construía-se a nova Sala D'armas na sede Moinhos de Vento, quando o clube adequou um espaço para receber a esgrima paraolímpica em suas dependências, necessitando agora de equipamentos e materiais específicos para aprimoramento e especialização neste atendimento. Para atender aos atletas da natação paraolímpica, objetivando sua formação esportiva, solicitamos equipamentos de acessibilidade, fortalecimento muscular e reabilitação. Os demais materiais necessários aos seus treinamentos já são disponibilizados a eles pelo clube.

**1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE**

*Martino*



1. A área esportiva do GNU segue uma hierarquia desde a presidência até o técnico responsável pelas equipes, passando por áreas específicas, que tem como objetivo final, seguindo o estatuto social do clube, congregação de seus associados para a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais, ecológicas e cívicas, bem como a formação e aprimoramento de atletas olímpicos e paraolímpicos.
2. Possuímos hoje um departamento focado na captação e execução de projetos incentivados, seja através de editais de chamamento, como Leis de Incentivo e demais oportunidades.
3. Possuímos profissionais aptos atender e formar atletas, hoje nossos técnicos representa o clube no Comitê Olímpico Brasileiro ( Marcello Varialle-remo, Alexandre Teixeira- esgrima e Cristiano Klaiser- natação, Leonardo finco- GA), Comitê Paraolímpico Brasileiro ( Eduardo Nunes - esgrima paraolímpica), também representam na Seleções Brasileiras: Marcello Varialle- remo, Alexandre Teixeira- esgrima, Frederico Frederico Guilherme Guariglia Filho e Cristiano Klaiser- natação, Adriana Alves e Leonardo finco- GA, Eduardo Nunes - esgrima paraolímpica, Carla - judô ; Patrícia Fontana e Anna Daniellyan - GR.
4. O clube está em fase de adaptação no quesito acessibilidade, porém recebeu o Selo de Acessibilidade concedido pela Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social ( cfe anexo reportagens 2015).
5. Conforme Declarações das Entidades Regionais e Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Autenticação

23/12/15  
DATA

  
FRANCISCO MIGUEL SCHMIDT  
Presidente





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
PLANO DE APLICAÇÃO

1. GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO


DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
			1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ -	R\$ 178.696,00	data da assinatura
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 1.546.273,89	R\$ 506.164,00	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 143.144,97	R\$ 309.870,00	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 1.689.418,86	R\$ 994.730,00	data da assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 178.696,00	
		2.	R\$ 2.052.437,89	
		3.	R\$ 453.014,97	
		4.	R\$ 0,00	
		TOTAL GERAL:	R\$ 2.684.148,86	

Autenticação

22/12/15  
DATA

  
FRANCISCO MIGUEL SCHMIDT  
Presidente

*Bartus*





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES



1. GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
<b>OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS</b>							
							-
<b>TOTAL PARCIAL</b>							-
<b>OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>							
1	Basquete	Tabela Móvel de Basquete	Tabelas em vidro temperado de 10mm com protetor inferior do requadro; rodas emborrachadas que não danificam o piso e facilitam a locomoção dentro da quadra; aro retrátil em aço carbono, com Sistema Hidráulico e trava de segurança. Pintura com tratamento anticorrosivo; Sistema de travamento que mantenha a tabela fixada no piso sem precisar de chave; estofamento protetor nas laterais da base e parte frontal c/espuma (5 cm).	Par	1	27.000,00	27.000,00
2	Basquete	Tabela Móvel de Basquete	Tabela confeccionada obedecendo as normas de segurança e resistência de materiais, conforme novas regras exigidas pela CBB; em vidro temperado de 10mm com requadro constituído por chapas de aço carbono; rodas emborrachadas que não danificam o piso e facilitam a locomoção dentro da quadra, sendo duas rodas fixas na parte traseira e duas rodas articuláveis na parte dianteira, além de dois pés de apoio, que ao levantar a tabela, eles se fixam no piso impedindo que a estrutura saia do lugar; aro retrátil em aço carbono e ferro mecânico; com Sistema Hidráulico e elétrico de motor trifásico; Pintura com tinta eletrostática; Sistema de travamento que mantenha a tabela fixada no piso sem precisar de chave; estofamento protetor nas laterais da base, na frente e embaixo do requadro do vidro.	Par	1	27.000,00	27.000,00
3	Vôlei/Basquete	Fornecimento e Instalação de Piso Removível - Palácio de Esportes.	Piso portátil, flutuante e removível em madeira maciça, aprovado por Entidade Internacional do Desporto. Piso portátil, flutuante e removível em madeira maciça para uso esportivo. Sistema flutuante e flexível de apoio ao assoalho de tábuas de madeira maciça Maple ou similar, com encaixes macho-e-fêmea nas laterais e nos topos. A estrutura de conexão dos painéis inter-travados feita através de longarinas e pinos fixadores tipo cavilha de aço, com encaixes em sistema macho-e-fêmea em aço. Sistema de apoio flexível com amortecedores de borracha, sendo que a estrutura intermediária é composta de painéis com mínimo de 10mm de espessura apoiados sobre um vigamento duplo transversal, pintado com as devidas marcações oficiais e inerentes as modalidades.	m <sup>2</sup>	540	1.170,00	631.800,00
4	Vôlei/Basquete	Fornecimento e Instalação de Piso Removível - Ginásio Bolha.	Piso portátil, flutuante e removível em madeira maciça, aprovado por Entidade Internacional do Desporto. Piso portátil, flutuante e removível em madeira maciça para uso esportivo. Sistema flutuante e flexível de apoio ao assoalho de tábuas de madeira maciça Maple ou similar, com encaixes macho-e-fêmea nas laterais e nos topos. A estrutura de conexão dos painéis inter-travados feita através de longarinas e pinos fixadores tipo cavilha de aço, com encaixes em sistema macho-e-fêmea em aço. Sistema de apoio flexível com amortecedores de borracha, sendo que a estrutura intermediária é composta de painéis com mínimo de 10mm de espessura apoiados sobre um vigamento duplo transversal, pintado com as devidas marcações oficiais e inerentes as modalidades.	m <sup>2</sup>	650	1.170,00	760.500,00
5	Remo	Fornecimento e Instalação de Piso Emborrachado	Piso Emborrachado 5mm para Academia de Musculação - Área de peso livre 11 x 7,5 = 82,5m <sup>2</sup> - Área de treino livre 14 x 21 = 294m <sup>2</sup> - Total 376m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	376	265,89	99.973,89
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>1.546.273,89</b>
<b>OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM</b>							
6	Vôlei/Basquete	Equipamento para medição de Impedância Bioelétrica (Fornecedor Exclusivo)	Equipamento para medição de Impedância Bioelétrica - Mod. 770 para análise de composição corporal; com método de medição direta segmentar multi-frequencial simultânea; Sistema de eletrodos tetrapolar com 8 pontos táteis sendo 2 em cada pé e 2 em cada mão; Medição dos valores de impedância de cada segmento corporal, (Braço direito, braço esquerdo, tronco, perna direita e perna esquerda), utilizando as frequências de 1KHz, 5 KHz, 50KHz, 250KHz, 500KHz, 1000KHz. Método de cálculo da massa livre de gordura sem utilização de estimativas empíricas; Balança digital incorporada.	unidade	1	82.600,00	82.600,00
7	Vôlei/Basquete	Cross Over Angular (Funcional)	Com estrutura reforçada, parede de 3mm de espessura, com pintura dupla epóxi, roldanas de 120mm para melhor deslizamento dos cabos de aço, reforçado com alma de aço de 2mm para melhor segurança do usuário. Acessórios inclusos: barra reta, barra curta, estribos, tornozeleiras cross, polias reguláveis dos dois lados; área de deslize das polias de inox para melhor deslize no exercício. Anilhas usinadas e aferidas com maior precisão de carga.	unidade	1	15.240,00	15.240,00
8	Vôlei/Basquete	Cross Over Angular (Funcional)	Aparelho com estrutura em aço reforçado, pintura eletrostática, regulagem de fácil identificação e manuseio, capacidade de carga mínima de 120kg, polias articuladas, multiguia articulada com trava de segurança e diversos acessórios. Precisa ter espaçamento interno para o atleta efetuar os exercícios em sua própria cadeira de rodas.	unidade	1	17.958,49	17.958,49



9	Vôlei/Basquete	Sistema de treinamento de velocidade e força (Vertimax)	1 plataforma, tamanhos: 180 x 120 x 20 cm. cabos 8 x hipergravidade: 4 x cabos inferiores (na plataforma) e 4 x melhores cabos configurações de resistência 2 x 2-4 kg - 4 x 3,5-7 kg - 2 x 6,5-13 kg max total. resistência 62 kg (off plataforma máx. 22 kg) 1 x conjunto de cinto de cintura, coxa, punho, tornozelo anexos max. alcançar melhores cabos de 9 metros. Peso total: 75 kg	unidade	1	17.245,73	17.245,73
10	Vôlei/Basquete	Ultra Som	Equipamento de Ultra som microcontrolado, emissão contínua e pulsado (razão de pulso de 1/2 e 1/5 nas frequências de 100Hz, 48Hz e 16Hz). Intensidade regulável de 0,1 a 2,0 W/cm <sup>2</sup> . Entrada para terapia combinada Bivolt (127/220 V) com comutação automática de voltagem. Controle de temperatura do transdutor.	unidade	1	1.385,25	1.385,25
11	Vôlei/Basquete	Correntes Combinadas	Equipamento de Terapias Combinadas ou independente, 2 canais, ultra som de 1 e 3Mhz no mesmo cabeçote (multifrequencial) correntes disponíveis: (convencional, VPF, VIF, Burst), FES (VAP), corrente russa, Interferencial Bipolar, Diadinâmica de Bernard (DF, MF, CP, LP, Cpid), Ultra Excitante de Trabert, Galvânica de 8Khz, multivolt e microprocessado.	unidade	1	3.027,75	3.027,75
12	Vôlei/Basquete	Tens	Equipamento TENS com opções para FES, SMS, interferencial, Russa, que permita alteração nos parâmetros (largura de pulso, frequência, modulação, 2 cabos de aplicação, disparador manual, 4 eletrodos de borracha. Bivolt (127/220V)	unidade	1	2.010,25	2.010,25
13	Vôlei/Basquete	Laser	Aparelho de laser microprocessado digital, modo de emissão do feixe laser contínuo e pulsado, dosimetria em Joules e mJoules, Bivolt (127/220V), possibilidade de operação com três canetas Laser, com canetas de aproximadamente 660 nm, 830 nm e 904 nm, 1 unidade de cada	unidade	1	3.677,50	3.677,50
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>143.144,97</b>
<b>PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS</b>							
7	Esgrima	Lâmina Elétrica	lâmina de reposição no Florete - MG FIE BF - EF27	Unidade	72	650,00	46.800,00
8	Esgrima	Lâmina Elétrica	lâmina de reposição na espada - MG FIE SM - ED210	Unidade	72	797,00	57.384,00
9	Esgrima	Lâmina de Florete elétrico	lâmina de reposição no Florete Eco - EF 21	Unidade	36	230,00	8.280,00
10	Esgrima	Lâmina de Espada elétrica	lâmina de reposição na Espada elétrica - Eco - ED 21	Unidade	36	270,00	9.720,00
11	Esgrima	Lâmina de Sabre elétrico	lâmina de reposição no Sabre elétrico StM S 21	Unidade	20	162,00	3.240,00
12	Esgrima	Barbela Elétrica	Para Florete - EB-F	Unidade	12	40,00	480,00
13	Esgrima	Saia de espada	Saia para treino que isola o atleta da cintura para baixo para não marcar o toque na espada	Unidade	12	1.600,00	19.200,00
14	Esgrima	Rollbag Jumbo	(2 + parte extra) - RB3 - Bolsa para carregar os equipamentos	Unidade	17	1.740,00	29.580,00
15	Esgrima	Fita Isolante 50m	TZ13A - para isolamento da ponta da lâmina do florete afim de marcar o toque	Unidade	5	176,00	880,00
16	Esgrima	Luva de mestre	Destras - preta - AKH-F	Unidade	4	216,00	864,00
17	Esgrima	Luva de mestre	Canhotas - preta - AKH-F	Unidade	2	216,00	432,00
18	Esgrima	Manga Longa	Para aulas de espada e sabre - MAL	Unidade	4	459,00	1.836,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>178.696,00</b>
<b>PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>							
19	Esgrima	Cadeiras de Rodas para esgrima destra	A parte de trás da cadeira e do assento (mas não a da almofada) será de material rígido, o assento com largura de 41 cm, pintura normal da cadeira (não precisa ser isolada), almofada de 10 cm de altura; com apoio para mão e sem necessidade de cinto; as rodas não precisam ser cambadas. altura do chão até o assento = 53 cm; altura da almofada = máximo 10 cm; altura do encosto = mínimo 15 cm; ângulo entre encosto e assento = 90º; largura da placa de proteção lateral = mínimo 20 cm; altura da placa de proteção lateral = mínimo 10 cm; não pode ser cadeira pantográfica (* não pode fechar o assento)	Unidade	3	3.900,00	11.700,00
20	Esgrima	Cadeiras de Rodas para esgrima destra	A parte de trás da cadeira e do assento (mas não a da almofada) será de material rígido, o assento com largura de 44 cm, pintura normal da cadeira (não precisa ser isolada), almofada de 10 cm de altura; com apoio para mão e sem necessidade de cinto; as rodas não precisam ser cambadas. altura do chão até o assento = 53 cm; altura da almofada = máximo 10 cm; altura do encosto = mínimo 15 cm; ângulo entre encosto e assento = 90º; largura da placa de proteção lateral = mínimo 20 cm; altura da placa de proteção lateral = mínimo 10 cm; não pode ser cadeira pantográfica (* não pode fechar o assento)	Unidade	3	3.900,00	11.700,00

*Dantas*



21	Esgrima	Cadeiras de Rodas para esgrima canhota	A parte de trás da cadeira e do assento (mas não a da almofada) será de material rígido, o assento com largura de 41 cm, pintura normal da cadeira (não precisa ser isolada), almofada de 10 cm de altura; com apoio para mão e sem necessidade de cinto; as rodas não precisam ser cambadas. altura do chão até o assento = 53 cm; altura da almofada = máximo 10 cm; altura do encosto = mínimo 15 cm; ângulo entre encosto e assento = 90°; largura da placa de proteção lateral = mínimo 20 cm; altura da placa de proteção lateral = mínimo 10 cm; não pode ser cadeira pantográfica (* não pode fechar o assento)	Unidade	1	3.900,00	3.900,00
22	Esgrima	Cadeiras de Rodas para esgrima canhota	A parte de trás da cadeira e do assento (mas não a da almofada) será de material rígido, o assento com largura de 44 cm, pintura normal da cadeira (não precisa ser isolada), almofada de 10 cm de altura; com apoio para mão e sem necessidade de cinto; as rodas não precisam ser cambadas. altura do chão até o assento = 53 cm; altura da almofada = máximo 10 cm; altura do encosto = mínimo 15 cm; ângulo entre encosto e assento = 90°; largura da placa de proteção lateral = mínimo 20 cm; altura da placa de proteção lateral = mínimo 10 cm; não pode ser cadeira pantográfica (* não pode fechar o assento)	Unidade	1	3.900,00	3.900,00
23	Esgrima	Fixador de Cadeira de rodas	Base de fixação das cadeiras de rodas para o combate. A fixação da roda deve ser com presilha de metal.	Unidade	3	45.200,00	135.600,00
24	Esgrima	Florete completo elétrico	Arma para treino e competição, com lâmina MG FIE BF - EF17	Unidade	12	805,00	9.660,00
25	Esgrima	Espada completa elétrica	Arma para treino e competição, com lâmina MG FIE SM p. anat - ED110p	Unidade	12	990,00	11.880,00
26	Esgrima	Florete completo elétrico	Arma para treino e competição, com lâmina Eco - EF 10	Unidade	12	387,00	4.644,00
27	Esgrima	Espada completa elétrica	Arma para treino e competição, com lâmina Eco - P. anat - ED10p	Unidade	12	463,00	5.556,00
28	Esgrima	Sabre completo elétrico	Arma para treino e competição, com lâmina S20 StM - ES11	Unidade	10	411,00	4.110,00
29	Esgrima	Plastron eletrônico	Alvo eletrônico para treinamento EFT-1	Unidade	4	4.290,00	17.160,00
30	Esgrima	Máscara	Máscara de treino e competição para Sabre - 350 N - FME-5-F	Unidade	10	485,00	4.850,00
31	Esgrima	Máscara	Máscara de treino e competição para espada - 350 N - FM-E-F	Unidade	12	450,00	5.400,00
32	Esgrima	Máscara FIE	Máscara de treino e competição para florete e Espada - 1600N - Barbela elétrica com velcro AMI-V	Unidade	12	1.065,00	12.780,00
33	Esgrima	Máscara	Para mestre - preta	Unidade	4	660,00	2.640,00
34	Esgrima	Colete elétrico	Colete para treino e competições de Florete - 1145H	Unidade	24	607,00	14.568,00
35	Esgrima	Colete elétrico	Colete para treino e competições de Sabre - 1155H	Unidade	10	972,00	9.720,00
36	Esgrima	Presa de enroladeira	AKRS - conexão para ligar a arma ao aparelho marcador de escore	Unidade	16	196,00	3.136,00
37	Esgrima	Cabo de conexão	903 - cabo que liga o aparelho marcador de escore a presa de enroladeira	Unidade	16	297,00	4.752,00
38	Esgrima	3 Weapon FIE Remote Control	Aparelho marcador de toques e escore - FMA001 (3 Weapon FIE Remote Control Signalling Unit)	Unidade	4	10.990,00	43.960,00
39	Esgrima	Aparelho de treino e tester	FT-T1 - portátil que assinala o toque do atleta nos treinos	Unidade	12	324,00	3.888,00
40	Esgrima	Peso combinado	para florete e espada 500gr+250gr - T26 para testar a resistência da mola na ponta da arma	Unidade	3	216,00	648,00
41	Esgrima	Jaqueta de couro	com proteção sem mangas - LW - colete protetor	Unidade	4	1.060,00	4.240,00
42	Esgrima	Jaqueta Básica	Preta - MJB	Unidade	4	918,00	3.672,00
43	Esgrima	Roupa Completa FIE 800N	Conjunto (jaqueta e calça) FIE 800N. Modelo totalmente elástico, leve e resistente (feito de kevlar)	Unidade	12	2.990,00	35.880,00
44	Esgrima	Roupa Completa com Plastron	Conjunto (jaqueta, calça e colete interno) em malha 100% dupla, super confortável e resistente, jaqueta com proteção extra de EVA.	Unidade	12	460,00	5.520,00
45	Natação	Elevador (Grua) para cadeirante	Elevador em aço inox para piscina, 100% hidráulico, sem necessidade de eletricidade nas proximidades da piscina, de fácil manuseio onde o usuário possa agir de forma autônoma e independente. Capacidade mínima de 130kg.	unidade	2	29.700,00	59.400,00
46	Natação	Start System Championship	O Start System Championship podem ser atualizados com um Microfone sem fio, e flash externo. O Start System championship é uma solução ideal para espaços maiores que estão utilizando o Relay julgar plataformas com flashes e / ou estão usando alto-falantes pista individual.	unidade	1	12.900,00	12.900,00
47	Natação	Sistema stroke device	Time System - sistema de saída de costas.	unidade	8	7.300,00	58.400,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>506.164,00</b>

**PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM**

48	Natação	Esteira Gravitacional (Fornecedor Exclusivo)	Esteira anti-gravidade, com controle de peso tolerável e precisão de 1% do peso total até 20% do peso dos atletas; com possibilidade aos atletas a possibilidade de definir o ponto livre de dor; tecnologia com ar pressurizado que providencia exatidão, segurança e fazer terapia com o peso parcial ao mesmo tempo que faz o movimento natural de modo confortável.	unidade	2	154.935,00	309.870,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>309.870,00</b>

**PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE**

<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL (BASQUETE, VÔLEI, REMO, NATAÇÃO e ESGRIMA)</b>							<b>2.684.148,86</b>

Autenticação  
22 / 12 / 15  
DATA

**FRANCISCO MIGUEL SCHMIDT**  
Presidente



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	2.684.148,86												2.684.148,86
	<b>Total</b>	2.684.148,86												2.684.148,86

Vigência 12 meses

Autenticação

22/12/15  
DATA

FRANCISCO MIGUEL SCHMIDT  
Presidente

